Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2017

Acordo de cooperação técnica para fiscalização de exercício profissional contábil que assegure a convalidação de documentos relativos, que entre si celebram o Município de Vitória e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O **Município de Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, inscrito no CNPJ sob o n° 27.142.058/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Luciano Santos Rezende**, brasileiro, casado, Médico, RG n° 440.563, CPF 710.631.297-53, e do outro lado o **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n° 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620, inscrito no CNPJ sob o n° 28.163.343/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente **Haroldo Santos Filho**, brasileiro, RG N° 655735, CPF 904.208.967-91, fundamentados na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Acordo com base nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - o acesso, pelo Município de Vitória, à relação com a situação de regularidade dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no CRC-ES;

II - o acesso, pelo CRCES, à relação das empresas prestadoras de serviços registradas no Município de Vitória, que estão vinculados ao número de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município.

Fls.: _____

Proc.: _____/_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 - Com a celebração do presente Acordo de Cooperação, o CRCES desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

2.2 - O Município de Vitória, através deste Acordo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - do CRCES:

I - disponibilizar ao Município de Vitória os dados a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do CRCES;

II - disponibilizar informações relativas a processos ético-disciplinares, que tenham repercussão em tributos de competência municipal, instaurados contra profissionais da contabilidade do Município;

III - disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do Fisco Municipal relativos aos profissionais do Município ou que atuem nele;

IV - tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento deste Acordo de Cooperação;

V - permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária.

3.2 - do Município de Vitória:

I - disponibilizar ao CRCES os dados e informações a que se refere o inciso II da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do Município de Vitória;

II - disponibilizar informações relativas aos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade e respectivas empresas, às quais prestam serviços de contabilidade;

III - disponibilizar as informações relativas a processos administrativo-tributários instaurados, que envolvam práticas contábeis lesivas aos interesses da Fazenda Pública Municipal, passíveis de punição pelo CRCES;

IV - disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do CRCES.

Fls.: _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES Proc.: _____/_____

O CRCES, em parceria com o Município de Vitória, promoverá ações de divulgação e orientação aos contribuintes sobre o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, o Fundo do Idoso, o Fundo do Esporte e outros, visando à sensibilização para estas causas e à capacitação das entidades do Terceiro Setor que atuam nestas áreas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos convenentes, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma convenente a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

6.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

6.3 Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

6.4 As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fls.: _____

Proc.: _____/_____

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Deverá este convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial das partes convenentes, dando-se ciência de seus termos ao Poder Legislativo, em conformidade com o § 2° do Art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO

8.1 A coordenação na execução dos dispositivos deste Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade:

I - CRCES: a Coordenação na execução deste Termo ficará a cargo do funcionário **Rodrigo dos Santos Sanz**, Chefe do Setor de Fiscalização;

II - Município de Vitória: a Coordenação na execução deste Termo ficará a cargo do servidor **Samantha Correia Maciel**, Gerente de Administração Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do Município de Vitória e do CRCES.

Fls.: _____

Proc.: _____/_____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os Convenentes elegem o Foro da Comarca de Vitória para dirimir toda e qualquer ação ou execução decorrente deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória (ES), 06 de setembro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória

Haroldo Santos Filho
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Testemunhas:

1 - Nome: RODRIGO DOS SANTOS SANTZ
CPF: 076.900.197-14

2 - Nome: DORIS OSLEGHER NEMOS
CPF: 687.336.077-53

Ref.Proc.4136801/16

PLANO DE TRABALHO

Fls.: _____

Proc.: _____/_____

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

Entidade Proponente Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES				***CNPJ*** 28.163.343/0001-96
Endereço Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira				
Cidade Vitória	**US** ES	**CEP** 29050-620	**DDD/Telefone** (27) 3232-1600	**EA**
Conta Corrente ----------	**Banco** ----------		**Agência** ----------	**Praça de Pagto** ----------
Nome do Responsável Haroldo Santos Filho				**CPF** 904.208.967-91
CI/Órgão Expedidor 655735 – SSP/ES	**Cargo** Contador Presidente do CRCES		**Função** Contador Presidente do CRCES	

ANEXO II – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2 – DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO:

2.1 Título do Projeto	Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Vitória e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	***Início*** julho/2017	***Término*** junho/2019

2.2 Identificação do Objeto

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica para fins de:
I – acesso, pelo Município de Vitória, à relação dos registros dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no CRCES, vinculados aos números de CPF e CNPJ, e com a devida situação de regularidade;
II – acesso, pelo CRCES, à relação das empresas prestadoras de serviços registradas no Município de Vitória, que estão vinculados aos números de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município.

2.3 Justificativa

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, o CRCES desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946.

Desta forma, o Município de Vitória, por meio desse instrumento, tem a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos da legislação mencionada.

Ressalta-se ainda o objetivo social deste Acordo de Cooperação, que prevê parceria entre os entes, visando ações de orientação aos contribuintes relativas aos fundos públicos, como o Fundo da Infância e da Adolescência, o Fundo do Idoso, Fundo do Esporte, e outros, com vistas à sensibilização para tais causas e à capacitação de entidades do Terceiro Setor que atuam nestas áreas.

2.4 Objetivos

- Trocar informações relacionadas aos profissionais da contabilidade e respectivas empresas que possuem prestadores de serviços no Município de Vitória sob sua responsabilidade;
- Resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46 e Resolução CFC 560/83.
- Assegurar ao Município de Vitória que todos os documentos relativos à atuação do contador sejam convalidados por profissionais legalmente habilitados.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3 – EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período Execução)

Meta	*Etapa/ Fase*	*3.3 Especificação*	*Indicador Físico*		*Período Execução*	
			UNIDADE MEDIDA	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01						
02						

Fls.: _____

Proc.: _____

ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$): Não há desembolso financeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DESPESA	UNIDADE	QUANT.	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
TOTAL GERAL						

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não há desembolso financeiro

Meta						

6 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo Municipal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a operacionalização do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Vitória (ES), 20 de junho de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado

Vitória (ES), 20 de junho de 2017

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

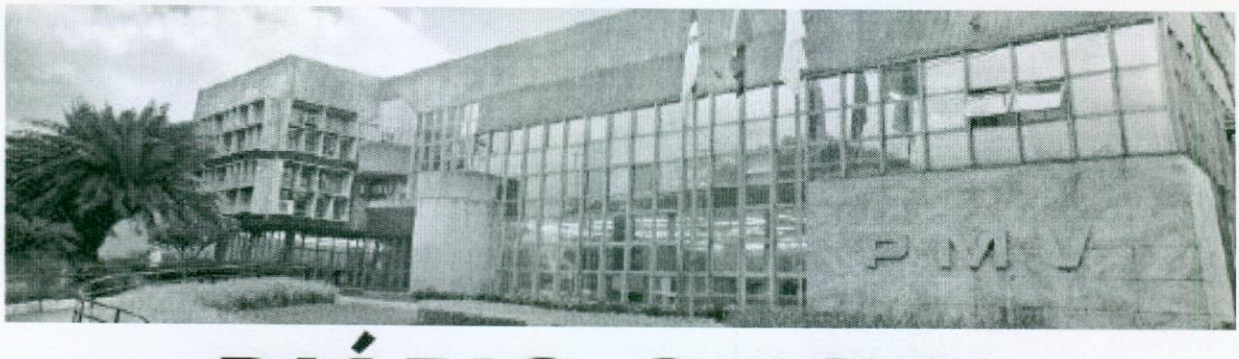

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 772 | 12 de setembro de 2017 | ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2017, DE CONFORMIDADE AO § 2º DO ART. 116 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CONVENENTES: Município de Vitória e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

OBJETOS: I – o acesso, pelo Município de Vitória, à relação com a situação de regularidade dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no CRC-ES;

II – o acesso, pelo CRC-ES, à relação das empresas prestadoras de serviços registradas no Município de Vitória, que estão vinculados ao número de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a partir de 06.09.2017.

PROCESSO: 4136801/16.

Secretaria de Educação
COMUNICADO

A Secretaria de Educação de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento dos interessados, que procura um imóvel para locação, no bairro São Benedito e proximidades, para funcionar como espaço alternativo da EMEF "Paulo Roberto Vieira Gomes".

O imóvel deve possuir espaço para:

- 05 salas de aula;
- Sala de Coordenação e Planejamento Pedagógico;
- Sala de professores;
- Sala de Direção;
- Secretaria Escolar;
- Sala de Informática;
- Sala de Vídeo/multiuso;
- Refeitório/cozinha;
- Depósito de alimentos;
- Banheiros para uso dos alunos;
- Banheiro para uso dos professores.

Justificativa: Atendimento educacional dos estudantes da comunidade em espaço alternativo até que as obras de reconstrução da Unidade de Ensino seja conclusa.

Informamos que as taxas de IPTU e Resíduos Sólidos serão de responsabilidade do Locador. Os interessados deverão entregar a proposta de locação e documentação do imóvel, até as 18 horas do 5º dia útil subsequente a data de publicação deste comunicado, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 485, bairro Itararé, Vitória/ES.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos pela Coordenação de Contratos e Convênios no endereço supracitado ou pelo telefone (27) 3135-1022.

Vitória, 01 de setembro de 2017.
Adriana Sperandio
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Administração
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2017 - PROCESSO Nº 2489480/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA.

O Município de Vitória torna público que o Pregão Presencial em referência foi homologado em favor da empresa **7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, conforme informações que seguem:

LOTE 01 - 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE, Aplicação: Leitura de Placas Automotivas.	LÇ	12	39.700,00	476.400,00
02	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Servidor de Análises e Inteligência.	UN	24	2.272,00	54.528,00
03	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Servidor de Armazenamento.	UN	12	5.970,00	71.640,00
04	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Estação de Operação de Análises e Inteligência.	UN	48	447,00	21.456,00
05	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Switch Layer 3.	UN	12	970,00	11.640,00
06	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Video Wall.	UN	12	4.776,00	57.312,00
07	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Cerco Eletrônico, Descrição: Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL], Tipo: 02 [duas] Faixas de Rolagem.	CJ	72	2.753,00	198.216,00

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA
Para verificar a assinatura acesse o site http://diariooficial.vitoria.es.gov.br e utilize a chave D5A7B3A7-7EC6-490F-8A3B-5C08EDB2FF31